



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**

**PARECER DATRI/SEFAZ Nº 560/2002**

ASSUNTO: Requer dispensa do IPVA – veículo furtado  
CONCLUSÃO: Na forma do parecer

O interessado, acima qualificado, requer a dispensa do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos exercícios de 1999, 2000, 2001 e 2002, do veículo VW/GOL ano/modelo 1993, 1994, placa ....., RENAVAM ..... que foi furtado no dia ..... e até a presente data de 04 de setembro de 2002 não havia sido localizado.

O processo está instruído com Certidão de Ocorrência, expedida pela POLINTER, dando conta de que realmente o veículo foi subtraído naquela data.

A Divisão de Controle e Arrecadação – DCA, através da Gerência do IPVA, informou que o veículo encontra-se com restrição no cadastro do DETRAN, portanto, até o momento continua desaparecido, e que o licenciamento do veículo está quitado até o exercício de 1998.

O parágrafo 4º, do artigo 11, da Lei Nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, estatui:

*“§ 4º – Ocorrendo perda total do veículo, por sinistro, roubo, furto ou outro motivo que descaracterize sua propriedade, seu domínio ou sua posse, o imposto será calculado por duodécimo ou fração, considerada a data do evento, não cabendo, entretanto, restituição se a perda se der após o recolhimento do mesmo.” (Grifou-se)*

O imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores é um tributo cujo fato gerador ocorre no primeiro dia de cada exercício, e o recolhimento é efetuado ao longo do período, levando-se em consideração o algarismo de terminação da placa do veículo.

Face ao exposto, entendemos que, para ser procedida a baixa do IPVA no exercício de 1999, deve o postulante pagar o imposto na proporção de 2/12 (dois doze avos). Quanto aos exercícios subsequentes, até o de 2002, a baixa deve ser efetuada sem qualquer incidência desse tributo.

É o parecer, à apreciação superior.

**ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**, em Teresina, 18 de outubro de 2002.

**THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**

AFTE - mat. 2699-9

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Fazenda, para despacho final

**SÉRGIO CARLOS RIO LIMA**

Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**VIRGÍLIO CABRAL LEITE NETO**

Secretário da Fazenda